

## **PROJETO DE LEI N° 591/2021**

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 28 do Substitutivo oferecido ao PL 591/2021:

“Art. 28. ....

§ 1º .....

II - fica vedada a dispensa sem justa causa dos empregados da ECT durante os **sessenta meses** subsequentes à sua desestatização:

§ 2º Em caso de alienação da maioria ou total do capital da ECT, deverão ser apresentadas pelo adquirente, seja qual for sua forma de constituição jurídica, garantias reais e líquidas, na forma da legislação civil vigente, para cumprimento das obrigações trabalhistas junto aos empregados ativos e aposentados, inclusive em relação às dívidas financeiras e atuariais do Fundo de Previdência Privada - Postalis e da Sociedade Civil - Postal Saúde. “



\* C D 2 1 6 9 3 5 7 8 7 9 0 0 \*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 591/2021, que ora vem ao plenário, altera a Lei nº 6.538/1978, para desestatizar a ECT e autorizar empresa privada a explorar serviços postais e de telegrama.

De início, é preciso ressalvar a inconstitucionalidade da alteração do privilégio de serviço postal previsto no inciso X do artigo 21 do artigo 21 da Constituição por meio da legislação ordinária, inclusive, já reconhecida pela Procuradoria-Geral da República, em manifestação perante o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.635.

Sem embargo, no que diz respeito à pertinência da garantia das obrigações do atual ente público em relação aos trabalhadores ativos e aposentados, nos parece adequada a promoção de emenda que ajuste, minimamente, as proteções e garantias de que eventual processo de desestatização não ocorra em desfavor de direitos assegurados aos trabalhadores.

De outro modo, sem garantias mínimas adequadas, estaria se criando, por meio do processo de desestatização, ambiente de forte insegurança e, ainda, efetivando efetivo golpe nos direitos legais estabelecidos ao longo de décadas aos trabalhadores ativos e aposentados, afetando o patrimônio desses brasileiros que dedicaram grande parte de suas existências a desenvolver a Empresa pública, em sua missão constitucional.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2021.

Deputado BOHN GASS

Deputado LEONARDO MONTEIRO



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216935787900>



\* C D 2 1 6 9 3 5 7 8 7 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass )

Emenda ao Substitutivo  
oferecido ao PL 591/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216935787900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216935787900>